



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

LEI Nº 743  
de 5 de dezembro de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 5% (cinco por cento) a serem cobrados a partir de 1º de janeiro de 1961, os impostos de Indústria e Profissões e Predial.

Artigo 2º - O excedente a ser arrecadado da majoração indicada no artigo anterior, terá escrituração própria e será distribuído, em partes iguais, às seguintes instituições de Assistência ao menor desamparado:

- I - Crèche Patronato Nossa Senhora Aparecida;
- II - Eden Lar;
- III - Crèche de Obras de Assistência Social Pio XII
- IV - Sanatório "Antoninho da Rocha Marmo";
- V - Casa Santa Inês; e
- VI - Hospital Infantil da Santa Casa de Misericórdia.

§ Único - Do emprego da importância recebida farão essas instituições minuciosa prestação de contas de sua aplicação que, em hipótese alguma, poderá ter outra destinação, que não aquela de assistir ao menor desamparado, sob pena de cessação de seu recebimento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 5 de dezembro de 1960.

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta.

\_\_\_\_\_  
José Machado  
Chefe da S. E. P.

1165

LEI N.º 743  
de 5 de dezembro de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º—Ficam majorados em 5% (cinco por cento) a serem cobrados a partir de 1.º de janeiro de 1961, os imposto de Indústria e Profissões e Predial.

Artigo 2.º—O excedente a ser arrecadado da majoração indicada no artigo anterior, terá escrituração própria e será distribuído, em partes iguais, as seguintes instituições de Assistência ao menor desamparado:

I—Crêche Patronato Nossa Senhora Aparecida;  
II—Eden Lar;  
III—Creche de Obras de Assistência Social Pio XII;  
IV—Sanatório «Antoninho da Rocha Marmo»;  
V—Casa Santa Inês; e  
VI—Hospital Infantil da Santa Casa de Misericórdia.

§ Único—Do emprego da importância recebida farão essas instituições minuciosa prestação de contas de sua aplicação que, em hipótese alguma, poderá ter outra destinação, que não aquela de assistir ao menor desamparado, sob pena de cessação de seu recebimento.

Artigo 3.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos, em 5 de dezembro de 1960.

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta.

José Machado  
Chefe da S. E. P.

Diário S. José dos Campos  
n.º 2026, de 15-12-1960

30